DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANÁLISE DE RECURSO

REFERÊNCIA: Chamada Pública nº 001/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)
RECORRENTE: Juraci Maria da Silva
CATEGORIA: Gastronomia
ASSUNTO: Recurso contra a decisão de não classificação da proposta.

I – DO CONHECIMENTO DO RECURSO

A Comissão responsável pela análise das propostas da Chamada Pública nº 001/2026, após receber e examinar o recurso administrativo apresentado pela proponente Juraci Maria da Silva, inscrita na categoria Gastronomia, passa à apreciação dos argumentos apresentados, observando as disposições do edital, os princípios da Administração Pública e as diretrizes de fomento cultural estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA E DO ENQUADRAMENTO CULTURAL DA PROPOSTA

Após a análise dos argumentos apresentados pela recorrente, a Comissão esclarece que a categoria Gastronomia, prevista no item 1.2.1 do edital, possui como finalidade o incentivo à produção e degustação de culinária tradicional, devendo as propostas guardar correspondência com o fortalecimento da cultura local e a preservação das tradições culturais do município, conforme estabelecido no item 1.3.

Nesse sentido, é necessário esclarecer que a participação na categoria não está condicionada exclusivamente ao exercício de atividades relacionadas ao preparo, à fabricação ou à comercialização de alimentos. O enquadramento cultural exige que a proposta apresente elementos que demonstrem sua contribuição efetiva para a valorização da gastronomia enquanto manifestação cultural, considerando os saberes, os fazeres, as tradições, a memória e a identidade alimentar do território.

A gastronomia, no contexto das políticas públicas de cultura, compreende muito mais do que a atividade de produção alimentícia. Envolve conhecimentos historicamente construídos, técnicas tradicionais de preparo, receitas transmitidas entre gerações, costumes alimentares, ingredientes característicos da região e práticas que representam a identidade cultural de determinada comunidade.

Como referência conceitual, destaca-se o Edital de Chamamento Público nº 010/2025, promovido pela Secretaria de Cultura de Pernambuco, destinado à valorização dos Saberes e Fazeres da Gastronomia Pernambucana, que reconhece

a cultura alimentar como um conjunto de práticas e saberes históricos, culturais, ambientais e territoriais relacionados à alimentação, incluindo os processos de produção, preparo, conservação e partilha dos alimentos.

Assim, a análise da proposta deve considerar não apenas a natureza do produto alimentício, mas principalmente a dimensão cultural da atividade desenvolvida e sua contribuição para a preservação e transmissão dos conhecimentos tradicionais.

No caso concreto, verifica-se que a atividade apresentada pela recorrente possui características predominantemente voltadas à produção alimentícia de caráter industrial, ainda que realizada em ambiente residencial. O local de realização da atividade, por si só, não altera sua natureza produtiva, tampouco constitui elemento suficiente para caracterizá-la como manifestação cultural.

A produção de alimentos em residência pode, evidentemente, integrar a cultura gastronômica quando estiver associada a técnicas artesanais, receitas tradicionais, conhecimentos populares, práticas comunitárias ou outros elementos de relevância cultural. Entretanto, essa condição precisa estar demonstrada na proposta apresentada, não podendo ser presumida exclusivamente em razão do ambiente doméstico em que ocorre a fabricação.

A Comissão não desconsidera a importância econômica e social das atividades de produção alimentícia, tampouco desvaloriza a trajetória profissional da proponente. Reconhece-se que tais atividades podem representar importante fonte de renda, empreendedorismo e contribuição para a economia local. Contudo, a finalidade do presente chamamento público é o fomento de iniciativas culturais, devendo as propostas atender aos requisitos específicos da categoria para a qual foram inscritas.

Dessa forma, a atividade apresentada não demonstrou, de maneira suficiente, o vínculo necessário entre sua produção e a valorização, preservação ou transmissão de saberes e fazeres tradicionais da gastronomia local, não sendo possível reconhecer seu enquadramento no objeto cultural estabelecido para a categoria.

III – DAS ALEGAÇÕES DE VALORIZAÇÃO DOS SABERES E DA CULTURA POPULAR

Quanto à alegação de que a proposta contempla o compartilhamento de receitas e conhecimentos culinários tradicionais, a Comissão esclarece que a simples referência a receitas, preparo de alimentos ou transmissão de conhecimentos não caracteriza, automaticamente, uma ação de natureza cultural.

Para que tal enquadramento seja reconhecido, é necessário que a proposta identifique e contextualize os conhecimentos envolvidos, demonstrando sua relação com a memória, os costumes, a identidade alimentar e as tradições culturais da comunidade.

A análise administrativa deve se fundamentar nos elementos efetivamente apresentados no ato da inscrição, não sendo suficiente a utilização de expressões genéricas como gastronomia regional, cultura popular ou tradição culinária sem a correspondente demonstração de sua relação com o objeto proposto.

Portanto, a Comissão entende que os argumentos apresentados no recurso não afastam a conclusão técnica de que a atividade proposta não atende suficientemente à finalidade cultural estabelecida para a categoria Gastronomia.

IV – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Em relação às ações afirmativas previstas no item 4.5.1 do edital, a Comissão esclarece que os mecanismos de indução e bonificação devem ser aplicados em conformidade com as disposições editalícias e sua metodologia de avaliação.

Entretanto, a incidência de eventual percentual de bonificação não substitui a necessidade de atendimento aos requisitos de enquadramento cultural e de adequação da proposta ao objeto da categoria.

As ações afirmativas constituem instrumentos de democratização do acesso às políticas públicas de cultura, não representando dispensa dos critérios técnicos e objetivos estabelecidos para a seleção das propostas.

Da mesma forma, eventual reconhecimento dos segmentos sociais declarados pela recorrente não modifica a natureza do objeto apresentado, nem constitui fundamento suficiente para alterar a decisão técnica de não enquadramento da proposta na categoria pretendida.

Quanto aos pedidos de revisão da pontuação, a Comissão ressalta que a avaliação deve observar os critérios estabelecidos no edital, considerando a adequação, a relevância cultural e os demais aspectos previstos para a seleção. A discordância da recorrente em relação ao resultado não constitui, isoladamente, motivo para alteração da decisão administrativa.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise dos argumentos apresentados pela recorrente e considerando as especificações da categoria Gastronomia, a finalidade cultural do chamamento público e a necessidade de observância aos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, a Comissão entende que não foram apresentados elementos capazes de modificar o entendimento técnico anteriormente adotado.

Ressalta-se que o indeferimento não decorre de qualquer desconsideração à atividade profissional exercida pela proponente, mas da ausência de demonstração suficiente de enquadramento da atividade apresentada nos requisitos culturais da categoria Gastronomia.

Assim, a Comissão decide pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELO SEU INDEFERIMENTO, mantendo a decisão de não classificação da proposta, uma vez que a atividade apresentada possui características predominantemente produtivas e industriais, sem demonstração suficiente de sua vinculação com a preservação, valorização e transmissão dos saberes e fazeres tradicionais da cultura alimentar local.

Por conseguinte, permanece mantida a decisão anteriormente proferida, em observância ao objeto do chamamento público, aos critérios estabelecidos no edital e aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Quipapá – PE, 09 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
Chamada Pública nº 001/2026 – PNAB
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Município de Quipapá – Pernambuco

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE EVERALDO FERREIRA SILVA JUNIOR
Data: 10/11/2026 10:05:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ADEILSON SOARES DA SILVA
Data: 09/11/2026 17:58:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR LEONARDO DA SILVA ARAUJO
Data: 10/11/2026 10:10:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br